



LEI MUNICIPAL Nº 1017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicado em	12/12/13
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5236
	Janice

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel e suas benfeitorias, sob condições, para indústria e comércio de forros União Ltda, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe conferem, **Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel, bem como suas edificações, pertencente ao patrimônio público, à título de incentivo econômico no município, tendo as seguintes características:

I - Descrição do Imóvel

a - Lote Urbano nº 03 (área desmembrada). Área Total: 1.169,70 m². dentro das seguintes confrontações: encontra-se o marco 01 confrontando com o lote urbano nº 02 do mesmo loteamento, a uma distância de 21,70 metros da Avenida Presidente Vargas; deste marco com o rumo de 66°52' NW e a distância de 55,70 metros, confrontando com o lote urbano nº 02 do mesmo loteamento, encontra-se o marco nº 02; Deste Marco com o rumo de 23°08' NE mais a distância de 21,00 metros confrontando com a Rua Projetada A encontra-se o marco 03; deste marco, com o rumo de 66°52' SE e a distância de 55,70 metros, confrontando o lote urbano nº 04 do mesmo loteamento, encontra-se o marco 04; deste marco com o rumo de 23°08' SW e a distância de 21,00 metros confrontando com o lote urbano nº 01 do mesmo loteamento encontra-se novamente o marco 01, assim fecha-se o perímetro. Imóvel matriculado sob nº 10.390 - Ficha 01 do Livro nº 2 - Registro Geral de Glória de Dourados - MS.

II - Edificações:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

a - 01- Lote Urbano nº 03-Quadra 01, contém uma construção fechada, com paredes em alvenaria de tijolos cerâmicos asentados de 1/2 vez rebocados, a estrutura da edificação é mista, formada por estrutura convencional e estrutura pré-moldada, a cobertura é formada por tesouras, terças pré-moldadas e de telhas de fibrocimento. A edificação tem como utilidade o fim comercial e nela estão contidas: Uma copa e sanitários com uma área construída de A= 21,84 m². Um salão com escritório e depósito com uma área construída de A= 360,00 m².
Totalizando uma área construída de A= 381,84 m².

Art. 2º - A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo econômico, tem por finalidade a construção de uma fábrica para produção de forro e periféricos de PVC, com a efetiva instalação e ampliação da empresa donatária neste Município.

Art. 3º - São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - A implantação da referida fábrica e o pleno funcionamento de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses.

II - A permanência em operação da empresa donatária por um período mínimo de dez anos neste município.

III - A geração de, no mínimo 08 (oito) empregos diretos, por período mínimo de atividade, previsto no inciso II, deste artigo.

IV - A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

V- A proibição de causar qualquer tipo de prejuízo ao meio ambiente.

de 2013

Nº JORNAL	Oceano M.S
LOCALIZAÇÃO	5.236
	Leiria

13



Art. 4º - Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes a referida fábrica ou desative a operacionalização da mesma, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da empresa donatária.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GLORIA DE DOURADOS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado em	12/12/13
Di. jornal	Luziano m s
Edição	5236
	Luzia

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal